

A VIOLÊNCIA SOBRE OS CORPOS INFANTO-JUVENIS NA BAHIA, ENTRE 1940-1960: O CRIME DE ESTUPRO E CORRUPÇÃO DE MENORES

Andréa da Rocha Rodrigues Pereira Barbosa

Universidade Estadual de Feira de Santana, andrearocha66@hotmail.com

Resumo:

Esta comunicação pretende apresentar reflexões sobre as representações e práticas acerca da sexualidade infanto-juvenil na Bahia, a partir da investigação de processos-crime de estupro e corrupção de menores, entre 1940 a 1960. Para tanto, parte-se do pressuposto de que infância e adolescência são fases específicas da vida humana histórica e socialmente determinada. A sexualidade, por sua vez, é um construto historicamente datado que tem imbricações com questões de gênero, etária, raça e classe. Da mesma forma, defende-se a premissa que o crime ou os delitos sexuais são vistos, pela visão jurídica, como desvios das relações normais praticadas pela maioria dos indivíduos e, por isso, devem ser analisados mantendo um diálogo com os códigos penais e a produção jurídica vigente na sociedade. Palavras-Chave: Infanto-Juvenil, representação, sexualidade.

Palavras-Chave: Infanto-Juvenil, representação, sexualidade.

A VIOLÊNCIA SOBRE OS CORPOS INFANTO-JUVENIS NA BAHIA, ENTRE 1940-1960: O CRIME DE ESTUPRO E CORRUPÇÃO DE MENORES.

O presente trabalho faz parte de pesquisas que venho desenvolvendo - desde o doutorado - sobre a sexualidade infanto-juvenil na Bahia e que, atualmente, encontra-se sendo desenvolvida no projeto de pesquisa “A sexualidade juvenil soteropolitana (1970-1990): as representações sobre a violência e o lúdico da prática sexual”, financiado pela Universidade Estadual de Feira de Santana. O intuito da pesquisa é analisar as práticas sexuais envolvendo um adulto e um jovem e/ou um adulto e uma criança e as normas jurídicas utilizadas pela sociedade brasileira e baiana para punir aqueles que rompiam com as normas dominantes sobre o controle do corpo de homens e mulheres. Em verdade, na atual fase da pesquisa dedico-me a aprofundar a investigação sobre os crimes de estupro, atentado violento ao pudor, sedução e corrupção de menores nas cidades de Salvador e Feira de Santana, em um período de 1940 a 1960. Para tanto, parto do pressuposto de que:

Os conceitos de infância e velhice estão associados a fases da vida humana em que as qualidades produtivas e reprodutivas são baixas ou inexistentes, o que implica que indivíduos classificados nessas fases muitas vezes não recebam a atenção dada às demais idades. Os crimes sexuais, portanto, devem ser analisados levando-se em consideração não somente critérios de gênero, classe e cor, mas também etários (RODRIGUES, 2007, p. 123).

Assim, os crimes de estupro, corrupção de menores e atentado violento ao pudor investigados têm como vítimas, em sua maioria, menores entre quatorze (14) e dezoito (18) anos, de ambos os gêneros. É importante salientar que apenas os crimes de estupro e atentado violento ao pudor exigiam- de acordo com o Código de 1940- a existência de uma forma de violência que, além de física, pudesse ser também presumida. De acordo com Gonçalves (2003, p. 2), a violência tanto pode ser real, aquela que “implica efetivo desforço físico, agressão”, quanto presumida. A violência presumida é aquela decorrente não de um ato físico, mas da incapacidade de a vítima defender-se ou de evitar o ato (RODRIGUES, 2007, p.100).

É importante frisar que a jurisprudência da época acreditava que toda menor de 14 anos não tinha capacidade de discernimento, por isso, era alvo de violência presumida nos atos sexuais. E o que diferenciava um crime de outro era o gênero da vítima, no estupro só podiam ser vitima as mulheres, enquanto no crime de atentado violento ao pudor poderia ser tanto mulher como homem. Além disso, o atentado violento ao pudor não exigia conjunção carnal e sim atos libidinosos. E, de acordo com Noronha (1977, p. 128-129), ato libidinoso “é o mesmo que o ato lascivo, voluptuoso, dissoluto”. É, na verdade, “descomedimento do apetite carnal”. Ainda Segundo Noronha, alguns atos são intrinsecamente libidinosos (coito anal), já outros só as circunstâncias são capazes de identificar. O crime de estupro, por sua vez, exigia cópula vaginica. Já o crime de corrupção de menores encontrava-se no Código na epígrafe da “sedução a corrupção de menores” e estava separado dos demais “Crimes conta os costumes” por não ser alvo a liberdade sexual dos indivíduos nem a moral feminina e, sim, “proteger a sexualidade e a moral sexual dos menores de idade” (GONÇALVES, 2003, p. 15). Este tipo de crime era definido como o ato de corromper “[...] ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito), com ela praticando ato de libidinagem ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo” (BRASIL, 2003, p. 30).

O crime de corrupção se diferencia do de sedução principalmente por não haver conjunção carnal através da cópula vaginal, ocorrendo apenas atos de libidinagem. E é este aspecto que possibilita que o menor do sexo masculino violentado sexualmente seja também considerado vítima de corrupção e, ao mesmo tempo, de atentado violento ao pudor. O menor, para ser passível de corrupção, não precisava de fato praticar o ato, bastando presenciá-lo. “É este aspecto que distingue basicamente este crime do atentado violento ao pudor, além de não exigir, para caracterizá-lo, que os atos libidinosos fossem acompanhados de violência. Talvez por isso, a pena do crime de corrupção de menores seja menor do que a prescrita para o de atentado violento ao pudor, um a quatro anos de reclusão, contra seis a dez anos” (RODRIGUES, 2007, p. 112).

A definição e normatização destes crimes estavam presentes no Código do Penal de 1940 e permaneceram até aproximadamente a década de 1980, quando foram sofrendo pequenas alterações. Por este motivo, recorreremos como metodologia o diálogo entre o estudo do Código Penal -suas alterações no tempo- e as experiências sexo-afetivas daqueles que desviavam das normas e caíam nas malhas da justiça. O estudo dos processos-crime permite, igualmente, analisar as representações elaboradas em tornos dos corpos e das práticas sexuais de crianças e jovens, a partir das variáveis de gênero, raça e classe. O conceito de gênero, segundo Joan Scott (1989, p. 1), surgiu entre as feministas americanas que pretendiam enfatizar o caráter social das distinções baseadas no sexo. Recorrer, portanto, ao conceito de gênero significa rejeitar o determinismo biológico e enfatizar o aspecto relacional das normas sobre feminilidade. É importante também sinalizar que, assim como Corrêa (1983), comparamos um processo-crime a uma fábula, pois:

(...) no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do real que melhor reforça seu ponto de vista. Neste sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência (CORRÊA, p.40).

Este trabalho, portanto, visa apresentar alguns resultados de pesquisas realizadas com processos-crime nas tipologias de estupro, corrupção de menores e atentado violento ao pudor, na Bahia, entre 1940 a 1960. E, dessa forma, contribuir tanto para os estudos históricos sobre violência de gênero e/ou violência contra infância, como para a historicidade da sexualidade

humana nas diversas fases da vida. Para tanto, parto do pressuposto de que fica expresso na classificação dos Crimes Contra os Costumes a preocupação com a honrada família através do controle da sexualidade da mulher, já que todos os crimes, com exceção atentado violento ao pudor e corrupção de menores, só concebem a vítima como mulher.

A partir das considerações e pressupostos acima busco neste trabalho analisar alguns crimes de estupro ocorridos nas cidades de Salvador e Feira de Santana.

O CRIME DE ESTUPRO

O crime de estupro é um ato de violência que envolve agressividade física ou não. Ressalta-se que a agressividade, como toda emoção e sentimento humano é socialmente controlado, porem nem sempre de forma adequada. De acordo com Georges Vigarello (1998), nas sociedades tradicionais do Ocidente a agressividade fazia parte do cotidiano e era muito difícil separa-la dos demais delitos sexuais e que somente com a implantação progressiva do processo civilizatório é que teria se criado normas e regras visando o controle mais eficiente das emoções. Afirma Vigarello: “Seria muito artificial, em tais condições, isolar delito sexual das outras formas de agressividade constantemente presentes, ou latentes, na vida cotidiana da sociedade tradicional” (1998, p.17). E, recorrendo a tese de Norbert Elias sobre o processo civilizatório e as sociedades de Ancien Regime, argumenta Vigarello:

Aqui, a hipótese de Norbert Elias é fundamental, mostrando como as ‘normas da agressividade’ variam com o tempo, com elas se ‘refinam’, ‘civilizam-se, desgastadas e limitadas por uma infinidade de regras e interdições que se transformaram em autocooção. Daí a passagem de uma tolerância menor, de atos ‘poucos’ controlados, em épocas longínquas, para atos ‘mais’ controlados, regulados pelo aprofundamento de uma cultura (...) (VIGARELLO, 1998, p.17).

E para reforçar esta hipótese, Vigarello recorre ao pressuposto de Camille Paglia sobre sua definição de estupro: “ ‘O estupro é um homem insuficientemente socializado, mais do que um homem que o seria excessivamente’”(Idem, Ibid.). A aparente tolerância sobre a violência nas sociedades do Ancien Régime não quer dizer que esta ficasse impune e, sim, que havia uma hierarquia dos crimes. Salienta o autor, por exemplo, que a violência sobre o mais fracos era

relativamente admitida, enquanto sobre os bens era imediatamente julgada por comprometer a ordem e a estabilidade da sociedade.

Ao estudar os crimes sexuais na cidade de Salvador, pude constatar (...) a existência de uma tolerância muito grande em relação à agressividade de forma geral, e especificamente à sexual, tanto por parte dos que a exerciam ou sofriam, como daqueles responsáveis por puni-la, ou seja, a justiça pública” (RODRIGUES, 2007, p.132).

Vejam, por exemplo, alguns casos de estupro ocorridos nas cidades de Salvador e Feira de Santana e que tiveram como vítimas crianças e/ou jovens. Em 1947, uma empregada doméstica de quatorze (14) anos que trabalhava em uma casa no bairro da Baixa de quintas foi estuprada pelo filho de sua patroa. Em sua declaração ao Delegado, Iraci- a vítima- informa:

que no dia 10 de abril do corrente ano, cerca da 23 horas, achava-se dormindo na rua Baixa de Quintas, n. 31, quando foi despertada por Walter [...], filho de seus patrões, o qual sem ter intencimento (sic) algum com a declarante lhe forçou em cima da cama deflorando-a; que vendo-se pegada por Walter, gritou pela Genitora deste, a qual não ouviu o seu chamado; que após o fato Walter retirou-se do quarto sem lhe dizer palavra alguma; que no dia seguinte procurou sua patroa D. Margarida [...] a quem contou o ocorrido, tendo esta lhe dito que não acreditava e que só podia ter sido sonho da declarante [...] (APEBA. Seção Judiciária, est. 192, cx. 13, doc. 3, fls. 4.).

O depoimento de Iraci foi desacreditado tanto pela mãe do réu como pelo Delegado e ambos alegaram o mesmo motivo para não acreditarem: a vítima pertencia a uma classe inferior ao do réu. A mãe do agressor tenta dissuadi-la de denunciar, alegando que tudo não tinha passado de sonho da vítima e o delegado por sua vez, buscou atribuir o desvirginamento da jovem a outro indivíduo. Este caso, portanto, demonstra que as dificuldades encontradas pelos jovens vítimas de estupro por violência física para obter justiça se tornavam bem maiores quando estas pertenciam a um segmento social inferior e encontrava-se, por isso, em uma posição dupla de dominação: a dominação masculina e a dominação de classe. Afinal, a vítima era uma empregada doméstica e o réu, um patrão. Outros casos semelhantes foram encontrados no período da pesquisa tendo como resultado o arquivamento da denúncia.

Mas as jovens dos segmentos empobrecidos ficavam sujeitas a violência mesmo quando estavam supostamente sobre a proteção de suas famílias, isto porque os cotidianos que estavam submetidas as expunham aos mais variados perigos, facilitando muitas vezes atitudes agressivas e/ou violência sexual por parte dos homens. Foi o caso de Maria, menina de quatorze (14) que, no

ano de 1949, em Feira de Santana (Distrito de Maria Quitéria) ao levar um carneiro para soltar na roça, foi carregada a força por Pedro- seu vizinho- para uma casa e lá violentada sexualmente. Maria morava na zona rural de Feira de Santana e desenvolvia atividades consideradas típicas das mulheres da zona rural, o manejo na criação de pequenos animais (ovinos e caprinos). Estas atividades deixavam as mulheres mais fragilizadas que o normal, pois o isolamento garantia que muitos homens exercessem atos de violência sobre a mulher com a possibilidade da impunidade. O agressor foge e não é encontrado, (CEDOC, Seção Judiciária, Est. 03, Cx. 64, Doc 1189, fls.30).

Um caso semelhante ocorreu na zona urbana da cidade de Feira de Santana (bairro da queimadinha), em 1953, porém com um desfecho diferente. Deusedete, menina de 13 anos, havia sido violentada no quintal de sua casa, na ausência de seus pais. O seu pai, ao saber do estupro, agrediu o réu -Euzébio- a faca, que evadiu-se mesmo ferido. Euzébio era natural do Ceará e já possuía antecedentes criminais, pois além de ser fichado por crime de furto, era de conhecimento de alguns colegas que já havia estuprado outra mulher. Uma testemunha, o Sr. Arquimedes, de profissão sapateiro, em seu depoimento ao delegado informou:

No dia do corrente mês, Euzébio de tal, nesta cidade, lhe dissera haver deflorado a menor Deusedete (...) e que se fosse preciso casaria porém com ela não viveria, afirmação essa em presença de José Mascarenhas, negociante na praça Frós da Mota. (...) Que sabe apenas tratar-se de indivíduo desocupado e gaturno da classe dos “lanceiros” e chama-se Eusébio d (...) e ser natural de Crato, Estado do Ceará. (CEDOC, Seção Judiciária, Est. 1, Cx.07, Doc. 147).

Lanceiro era aquele indivíduo que roubava bolsos, carteiras e bolsas, sem que a pessoa percebesse.

A vítima, neste caso, vivia com o pai e com a madrasta. O pai era dono de uma venda de um bairro periférico de Feira de Santana e, de acordo com os códigos de virilidade e de honra existente, buscou solucionar o problema através da força e não recorrendo a justiça. A honra da família foi supostamente restabelecida quando o responsável pela família- o pai- recorreu ao uso da força para neutralizar a agressão e o domínio masculino externo a família. A respeito da relação entre a honra da família e a honra feminina, argumenta François Guilet:

A honra feminina permanece limitada à pureza sexual cujo pudor é a principal manifestação e cuja perda coloca em perigo o capital de honra da família. Esse capital são os homes que devem conservar protegendo de afronta os membros da família colocados sob sua dependência, as esposas, , por cuja conduta eles são responsáveis, as mães e as

irmãs, e os ascendentes que se tornaram muitos frágeis para se defender por si mesmos. Nesse esquema tão tradicional, em que a função principal do homem é ser protetor, o duelo se constitui um instrumento insubstituível (...) (GUILLET, 2013, p.110)

No caso de Deusdete, o seu pai manteve seu papel de protetor através do uso da força e do derramamento do sangue daquele que ousou violar a honra da família, esfaqueando-o. O recurso a justiça só se manteve porque o agressor, Euzébio, não foi a óbito, obrigando a família a denunciá-lo por crime de estupro. E, apesar de Euzébio comparecer a justiça e proceder a seu depoimento, não aguardou a finalização do processo, escapando das malhas da justiça. Apesar disso, a situação de Deusdete é diferente das demais citados acima, pois sua família aparentemente encontrava-se em uma situação financeira intermediária, já que sua pai era proprietário de uma venda, além disso contava com uma figura paterna.

Nem sempre a existência de uma família garantia a proteção de uma jovem dos segmentos pobres ou empobrecidos. Nestes estratos sociais, as diversas atividades que todos os membros de família tinham que desenvolver para garantir a sobrevivência impedia um controle e/ou vigilância das jovens casaduras, atitude comum nos estratos médios e altos da sociedade. Afinal, a ideia de que a honra da família é dada pela manutenção da honra da mulher, nem sempre condizia com as experiências e vivências destas pessoas. Situação semelhante ocorreu com Maria Izilda, jovem de quinze (15) anos que foi morar com sua irmã e o marido dela no bairro de Mochila. Maria Izilda foi estuprada pelo irmão de seu cunhado, na ausência temporária deste e de sua irmã. De acordo Maria Izilda:

Que reside com seu cunhado de nome Miguel (...) e sua irmã de nome Leonícia (...); que no dia vinte do corrente mês vieram para feira nesta cidade, ficando a declarante sozinha em casa, e por volta das dez horas, entrou ali o indivíduo Felix Bispo, irmão do cunhado da declarante e arrastou esta para cozinha, ali derrubou-a no chão e com ela manteve conjunção carnal, desvirginando-a; que após o ato Felix escapuliu, ficando a declarante banhada em sangue até que os moradores chegaram por volta das doze horas e moveram a declarante, e no mesmo dia trouxeram-na para esta cidade onde foi medicada por DR. Francisco Martins (CEDOC, Seção Judiciária, Est. 04, Cx. 119, Doc. 2411)

O seu depoimento indica o estado de passividade e de desproteção da jovem diante de um ato de violência fruto da dominação masculina que pensa o corpo feminino como um objeto criado apenas para atender os desejos sexuais do homem.

É importante destacar, da mesma forma, que as vítimas de estupro descritas neste artigo têm em comum o fato de pertencerem a famílias dos segmentos pobres das sociedades soteropolitana e feirense e de residirem ou em bairros periféricos ou na zona rural dos municípios. Além disso, é indicativo a baixa idade das vítimas, oscilando entre treze (13) e quinze (15) anos. A fragilidade destas meninas era motivada pela exposição que as atividades que exerciam as expunham – sempre em espaços abertos e de pouca circulação- e a ausência de um maior controle familiar, dentro de uma sociedade machista e misógina.

Ressalta-se, igualmente, que o crime de estupro no código penal de 1940 é qualificado a partir da existência de dois tipos de violência: 1) violência presumida, 2) violência física. Na primeira, reconhece-se como um ato de violência aquele em que a conjunção carnal é exercida com uma menor de quatorze (14) anos. Presume-se que nesta idade a jovem não tem discernimento sobre o ato sexual, por isso não seria um ato consentido. No segundo tipo de violência, o homem recorre á força física ou algum método de coação para saciar os seus desejos sexuais, mediante a prática da cópula vaginal. Neste tipo de violência a idade da vítima não era preponderante e, sim, o gênero, pois – de acordo com o Código de 1940- somente a mulher poderia ser passível de estupro.

Para finalizar, é fundamental sinalizar pela existência de um padrão comum entre os crimes de estupro que ocorreram nas cidades de Salvador (capital da Bahia) e Feira de Santana (cidade do interior do Bahia). Padrão esse definido pelos seguintes aspectos: isolamento espacial da vítima (morando e/ou trabalhando em locais periféricos e isolados) e condições econômicas características dos segmentos sociais pobres ou empobrecidos. Estes aspectos, combinados com uma dominação masculina típica de uma sociedade patriarcal, misógina e machista, da década de 1950, produziram uma homogeneização do crime que terminou por subverter o binômio capital-interior. Assim, o crime de estupro foi e ainda é em nossa sociedade, uma violência- acima de tudo- de gênero.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL. **Código penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CORRÊA, Marisa. **Morte em Família**: Representações jurídicas de papéis sociais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra os costumes aos crimes contra a administração**. São Paulo: Saraiva, 2003 (Coleção Sinopses Jurídicas).

GUILLET, François. O duelo e a defesa da honra viril. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques, VIGARELLO, George (orgs.). **História da Virilidade**: o triunfo da virilidade. Vol.2. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p.97-152.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1973-1977.

RODRIGUES, Andréa da Rocha. **Honra e sexualidade infanto-juvenil na cidade do Salvador, 1940-1970**. 2007. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro**: Violência sexual nos séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques, VIGARELLO, George (orgs.). **História da Virilidade**: o triunfo da virilidade. Vol.2. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.